



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA  
FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO PROGRAMA ANTÁRTICO  
BRASILEIRO — PROANTAR**

Às dezessete horas do dia 16 de março de dois mil e vinte e três, no gabinete do deputado José Rocha (UNIÃO/BA), nº 908, 9º andar do Anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília, Distrito Federal, os senhores deputados federais que subscrevem a Lista de Presença anexa, reuniram-se para instalar e constituir a Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Programa Antártico Brasileiro. O presidente da reunião, deputado José Rocha (UNIÃO/BA), idealizador da Frente Parlamentar, abriu os trabalhos como presidente. Informou os objetivos da reunião, bem como a fundação e constituição da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Programa Antártico Brasileiro. Informou sobre a importância da criação da frente parlamentar, que pretende garantir o prosseguimento das pesquisas realizadas no Continente Antártico por cientistas brasileiros, em face dos compromissos internacionais assumidos pelo País no Tratado Antártico, do qual é signatário.

Terminadas as manifestações, o coordenador/presidente da Frente, deputado José Rocha, informou que os termos do estatuto haviam sido distribuídos previamente aos interessados por meio do sistema Infoleg Autenticador, colocando o documento em discussão e votação, restando aprovado sem alteração. Fora acordado que os membros da Diretoria seriam discutidos em assembleia posterior. A reunião se encerrou às dez horas e trinta minutos, ao tempo que eu, Deputado José Rocha, Presidente da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Programa Antártico Brasileiro, lavrei a presente ata, a qual foi lida, de concordância unânime, e assinada pelo presidente.

Brasília, 16 de março de 2023.

---

José Rocha

Deputado Federal



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO — PROANTAR

#### I - CAPÍTULO DAS FINALIDADES

Art. 1º- A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO (PROANTAR) é uma entidade de direito privado, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, tendo como objetivo garantir apoio ao prosseguimento das pesquisas realizadas no Continente Antártico por cientistas brasileiros, em face dos compromissos internacionais assumidos pelo País no Tratado Antártico, do qual é signatário.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar a que se refere o capuz tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e é constituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar:

- a) Acompanhar a Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANT\_AR), manifestando- se quanto aos aspectos mais importantes de sua exequibilidade;
- b) Incentivar programas e iniciativas científicas propostos pelo Comitê Científico de Pesquisa Antártica (SCAR), organismo internacional vinculado ao Conselho Internacional das Uniões Científicas (ICSU);
- c) Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente ao Programa Antártico Brasileiro, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas, nas duas Casas do Congresso Nacional;
- d) Cooperar com entidades governamentais no que concerne à seleção e acompanhamento das atividades científicas do PROANTAR;
- e) Apoiar as instituições interessadas na realização de pesquisas científicas no Continente Antártico, inclusive em questões orçamentárias;
- f) Incentivar a promoção de debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados à Política Nacional para Assuntos Antárticos;
- g) Promover o intercâmbio com outras frentes parlamentares, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas estatais;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

h) Envidar esforços no sentido de permitir o desenvolvimento de atividades científicas na Antártica.

### **II - CAPÍTULO DOS INTEGRANTES DA FRENTE**

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar:

a) Como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores que, subscreveram o Termo de Adesão até a data de comunicação à Presidência da Câmara dos Deputados da criação da Frente e, decorridos até 30 (trinta) dias, após a primeira Assembleia;

b) Como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

c) Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo Único - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na prática de políticas e de ações voltadas para a consecução dos objetivos propostos pelo PROANTAR.

### **III - CAPÍTULO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar:

a) A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

b) A Mesa Diretora é composta por Presidente, 10 Vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo poderá ser escolhido dentre os servidores do Congresso Nacional ou funcionários do quadro de Secretários Parlamentares.

### **IV - CAPÍTULO DAS ASSEMBLEIAS E SUAS FUNÇÕES**

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de agosto e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.*

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral: a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar; b) Eleger e dar posse à Mesa Diretora; c) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;

d) Admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

e) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora

f) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e nas emissoras de rádio e de televisão da Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

### **V - CAPÍTULO DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;

b) Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio Logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e dos Senadores, visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações referentes aos objetivos propostos;

d) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

e) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **VI - CAPÍTULO DOS MANDATOS**

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de dois anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 10º - As representações da Frente, referidas no art. 1º, terão autonomia própria e adotarão regimento interno que não concite com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

### **VII - CAPÍTULO DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 11º - Constitui patrimônio da Frente os bens que venha a adquirir ou que receba por doação ou qualquer outro meio legal, sendo a sua administração de responsabilidade da Mesa Diretora.

### **VIII - CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO — PROANTAR.

Brasília, em 16 de março de 2023.

---

José Rocha

Deputado Federal